DECRETO Nº2.767 DE 27 DE MAIO DE 2021

Determina a aquisição emergencial de produtos para atender demanda urgente da administração e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de aquisição de materiais de consumo e serviços de utilidade pública, por parte de diversas secretarias e departamentos do Município de Carneirinho/MG;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 454, em 20 de Março de 2020, que declarou a condição de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19) em todo o território nacional, e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº2.760/2021, que dispõe sobre a calamidade pública;

CONSIDERANDO que a situação da pandemia, desde a sua declaração, tem demandando o o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 e seguintes da Constituição da República;

CONSIDERANDO que há um grande temor, plenamente justificado, por parte de todas as autoridades estatais e de saúde de que uma contaminação exponencial, a exemplo do que ocorreu em outros países, contribuindo com o colapso do Sistema Público e Particular de Saúde, que possui limitação de profissionais, equipamentos e leitos hospitalares;

CONSIDERANDO que a incidência continua alta e demanda uma atenção grande, tanto por parte do estado e dos gestores municipais, quanto por parte da população; sendo necessária a intensificação das medidas visando evitar o contágio, proliferação e combate ao coronavírus;

CONSIDERANDO que junto com o isolamento social, massificar a testagem para diagnóstico da Covid-19 é a única maneira para 'achatar' a curva de disseminação do vírus no país. Somente dessa forma é possível identificar os infectados e isolá-los para evitar a transmissão;

CONSIDERANDOo art. 24, IV da lei 8666/93, que autoriza a dispensa de licitação para nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

D E C R E T A :

Art. 1° - Fica autorizada a dispensa emergencial de licitação, nos termos que autoriza o art. 24, IV da Lei 8.666/93, para a contratação de diversos materiais de consumo, equipamentos permanentes, serviços de utilidade pública e demais aquisições ou contratações que se fizerem necessárias para o fim de suprir a municipalidade enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus no Município.

Art. 2° - A aquisição mediante dispensa de licitação ocorrerá para o período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período mediante novo decreto, justificado o interesse público.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 27 de maio de 2021.

Publique-se, registre-se e arquive-se.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume esta Prefeitura, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I